



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 INTRODUÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Licitatório nº 006/2026

IMPUGNANTE: EPG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.141/0001-06, com sede na Rua Itacolomi, nº 363, Bairro La Salle, Pato Branco/PR, CEP 85.505-050, neste ato representada por seu **Advogado ao final subscrito**, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da cláusula que estabelece como critério de julgamento o **menor preço por lote**, requerendo sua alteração para **menor preço por item**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que seguem.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Lupércio/SP e do Distrito de Santa Terezinha, estabeleceu como critério de julgamento o **menor preço por lote**.

O instrumento convocatório:

- Define na capa o tipo da licitação como "Menor Preço Lote";
- Reitera no corpo do edital que será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço por lote;
- Estrutura o Termo de Referência organizando medicamentos em lotes compostos por múltiplos itens distintos.



A organização por lote agrupa medicamentos com naturezas diversas, fabricantes distintos, dinâmicas de mercado autônomas e cadeias logísticas independentes.

Na prática, tal estrutura:

- Restringe a participação de empresas que atuam de forma especializada por item;
- Reduz a competitividade;
- Eleva barreiras de entrada;
- Concentra risco contratual em um único fornecedor por lote;
- Pode gerar aumento indireto de preços mediante compensações internas entre itens.

Não há, no edital, demonstração técnica expressa que justifique a adoção do julgamento por lote como medida mais vantajosa à Administração.

Diante disso, a impugnação busca exclusivamente adequar o critério de julgamento à lógica da ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, mediante adoção do **menor preço por item**.

3 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Princípios da Lei nº 14.133/2021

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar, entre outros, os princípios da:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Interesse público
- Igualdade
- Competitividade
- Proporcionalidade
- Razoabilidade
- Economicidade
- Planejamento



- Transparência
- Julgamento objetivo

A definição do critério de julgamento deve estar alinhada com esses princípios, especialmente os da **competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa.**

Quando a Administração opta pelo julgamento por lote, deve justificar tecnicamente que essa forma gera maior vantajosidade do que o julgamento por item.

3.2 Critério de Julgamento — Art. 33 da Lei nº 14.133/2021

O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 prevê que poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão.

O critério “menor preço” não impõe julgamento por lote. A forma de adjudicação pode ser estruturada por item quando isso ampliar a competição e otimizar o resultado.

3.3 Planejamento e Justificativa do Parcelamento

A Lei nº 14.133/2021 exige planejamento prévio da contratação. O art. 18 determina que a fase preparatória deve demonstrar a solução mais adequada para atender ao interesse público.

Dentro desse planejamento, o parcelamento do objeto deve ser analisado de forma técnica, considerando:

- A viabilidade de divisão;
- O impacto sobre a competitividade;
- A economicidade;
- A eficiência logística.



Em contratações de medicamentos — cuja produção, registro, distribuição e formação de preço são independentes entre si — a adjudicação por item tende a:

- Ampliar o universo de competidores;
- Reduzir concentração de mercado;
- Permitir que especialistas participem;
- Diminuir riscos de desabastecimento;
- Produzir melhor formação de preços.

A adoção por lote, sem justificativa técnica robusta, pode violar o princípio da competitividade.

3.4 Estratégia Administrativa e Gestão de Riscos

Além da análise jurídica, há aspecto estratégico:

- Se um único item do lote sofre indisponibilidade, todo o lote pode ser impactado;
- A Administração fica dependente de um único fornecedor por conjunto amplo de medicamentos;
- O risco contratual é concentrado.

Por item, a Administração:

- Distribui riscos;
- Aumenta resiliência de abastecimento;
- Amplia alternativas;
- Reduz possibilidade de sobrepreço compensatório.

4 PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento da presente impugnação;
2. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 para alteração do critério de julgamento de **menor preço por lote** para **menor preço por item**;



3. A readequação do Termo de Referência para permitir adjudicação individualizada;
4. A republicação do edital com nova data de sessão pública;
5. Caso mantida a estrutura por lote, que a decisão seja formalmente motivada com demonstração técnica e econômica que justifique a opção adotada.

Termos em que pede deferimento

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel

OAB/PR nº 78.191





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EPG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.141/0001-06, com sede na Rua Itacolomi, nº 363, Bairro La Salle, Pato Branco/PR, CEP 85.505-050.

OUTORGADOS: RANDEAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 – Centro, em Pato Branco – PR.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula “*Ad judicium*”, para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datada e assinada digitalmente.

EPG COMERCIAL LTDA

Outorgante